



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 2.609 - REVOGADA CONF.
LEI Nº 2.664/95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À EMPRESA IRIS COLORIFÍCIO CERÂMICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DOS SANTOS MORENO, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à empresa IRIS COLORIFÍCIO CERÂMICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sediada à Avenida Suécia, nº 1.809/1.817, em Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica e contrato social devidamente formalizado perante a junta comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, área de terreno de sua propriedade, localizada no Parque da Empresa, contendo as seguintes características, medidas, divisas e confrontações:

DESCRIÇÃO DA ÁREA "A"

"Mede 140,00 metros de frente para a Avenida Caetano Schincariol; mede 121,20 metros do lado direito confrontando com a propriedade de REFAÇO COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.; mede 140,00 metros aos fundos confrontando com a propriedade de FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., ÁREA "B" e ÁREA "C", mede 127,40 metros do lado esquerdo confrontando com a propriedade de INAPLIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., encerrando uma área de 17.402,00m²."

Art. 2º - Obriga-se a firma donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 06 (seis) meses, e concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 02 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei sob pena de revogação deste ato, com a reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do município, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas, nos termos do artigo 110, I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, de 04 de abril de 1 990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

02

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel, só será outorgada à donatária uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e, estando a empresa em pleno funcionamento.

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de outubro de 1970, e alterações subseqüentes.

Art. 5º - A transferência do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa, desde que não cumpridas as exigências desta Lei.

Art. 6º - As despesas cartorárias resultantes da transferência do imóvel, correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
16 de agosto de 1994.


JOSE DOS SANTOS MORENO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

GP - SECRETARIA
O (A) Luiz nº 2609
foi publicado(a) no órgão Oficial do
Município (Jornal O Impacto)
em sua edição de 21/08/94
22/08/94

JOÃO BATISTA COSTA
Chefe de Gabinete

8